



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.735, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Enfermeiros.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares, licença saúde e licença maternidade de servidores.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020;

II - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 24 de dezembro de 2019 a 22 de janeiro de 2020;

III - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;

IV - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar da assinatura do contrato administrativo pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



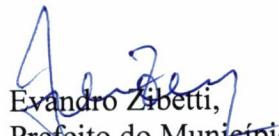
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Enfermeiro de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra “f”, a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.


Exandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 10 de dezembro de 2019.


Cláisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.